

## **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. JUSTIFICATIVA:**

A justificativa para a contratação está anexa ao Protocolo Administrativo nº 745/2024, que foi apresentada pelo Secretário Clautério da Costa, responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transito Municipal. O Departamento de Engenharia de Colinas, vem através deste relacionar os aspectos técnicos necessários para a elaboração do Edital da obra de pavimentação.

#### **2. OBJETO:**

Contratação de empresa de engenharia especializada para **execução dos serviços de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q, do trecho 03 da Estrada da Linha Westfália no Município de Colinas/RS, compreendido entre o pavimento existente até à estaca 0+880,00, com extensão de 880,00 metros e totalizando 5.280,00m<sup>2</sup> de área de pavimentação, conforme Termo de Convênio – Obras - nº 2023/5196 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Programa Pavimenta nº 23/2600-0001103-9, estando de acordo as Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos em anexo a este Termo de Referência.**

#### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:**

**3.1** O objeto deste Termo de Referência compreende na execução dos serviços de pavimentação asfáltica e sinalização **do trecho 03 da Estrada da Linha Westfália no Município de Colinas/RS com extensão de 880,00m** conforme projetos, planilha orçamentária, composições dos serviços, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, memorial descritivo e demais documentos em anexo.

**3.2** Os serviços deverão atender todas as especificações técnicas, seguir rigorosamente o estabelecido em projeto e Normas Técnicas, Especificações do DNIT e da ABNT, devidamente vigentes.

**3.3** Os serviços de execução de drenagem pluvial, movimentação de terra e terraplanagem do trecho em serão realizados integralmente por parte do Município de Colinas/RS, conforme documentação em anexo.

**3.4** A licitação deverá ser do tipo empreitada por preço global, contemplando materiais e mão de obra, bem como prestação e garantia dos serviços.

#### **4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**4.1** Conforme Portaria nº 2756-04/2024, fica indicada a servidora titular Bruna Franciele Neumann Kraemer, Eng<sup>a</sup> Civil 220296 para realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **5. ESTIMATIVA DE VALOR**

**5.1** Conforme valor de referência, o total é de: **R\$ 1.000.000,00 reais** (Um milhão de reais), sendo de **R\$ 125.590,82** (Cento e vinte e cinco mil e quinhentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) **de mão de obra** e **R\$ 874.409,18** (Oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e nove reais e dezoito centavos) **de materiais**.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**5.1.1** Os pagamentos estarão condicionados à liberação dos recursos oriundos do Termo de Convênio – Obras - nº 2023/5196 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Programa Pavimenta nº 23/2600-0001103-9.

**5.1.2** Nas notas fiscais deverão constar: o nº e modalidade de licitação, também o nº Contrato de Prestação de Serviços, número do empenho e a informação: **Termo de Convênio – Obras - nº 2023/5196 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Programa Pavimenta do processo nº 23/2600-0001103-9.**

**5.2** A liberação dos pagamentos será realizada conforme os serviços executados e mediante aferição do município nas respectivas medições, sendo que a empresa deverá apresentar ao Departamento de Engenharia:

- a)** Planilha de medição dos serviços executados (assinada pelo responsável técnico);
- b)** Diário de Obras com relatório fotográfico;
- c)** Nota fiscal;
- d)** Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS e GFIP);

**6.2** O último pagamento somente será liberado, com os documentos acima listados, com apresentação da CND do INSS da obra, além das Notas Fiscais e Termo de Recebimento Provisório emitida pelo Departamento de Engenharia de Colinas/RS. O Laudo de Medição Final da Engenharia do Município deverá vir acompanhado do Laudo Técnico de Controle Tecnológico e Apensado, fornecido por laboratório de tecnologias de construção. O referido Laudo Técnico será contratado pelo município, tendo em vista o resguardo de especificações técnicas exigidas.

**6.3** Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa Contratada implicará em atraso no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município.

**6.4** Deverá constar no edital e contrato, a data base de reajustamento do contrato, regime de execução, vigência do contrato e o regime de contratação.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis após a **assinatura da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Colinas/RS.**

**7.2** O prazo para conclusão dos serviços deverá atender ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro **sendo o total de 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Colinas/RS.**

**7.3** O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a contar da sua emissão.

## **8. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** O objeto deste Termo de Referência será recebido:

**a) Provisoriamente:** quando da entrega dos serviços indicados, através de Termo/Laudo de Conclusão assinado por engenheiro responsável do Município e da empresa contratada;

**b) Definitivamente:** através de documento assinado por engenheiro responsável do Município e da empresa contratada, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

**8.2** O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**8.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**8.4** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratado.

**8.5** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**8.6** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, **pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados da obra de pavimentação, sendo que em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A LICITAÇÃO**

**9.1** A licitação deverá ser julgada de forma global.

**9.2** A licitante deverá realizar a verificação de toda a documentação constante no edital, analisando os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos e formulação da sua proposta, sendo **facultado o direito de realização de visita prévia ao local dos serviços**, nos termos do art. 63, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3** Optando o licitante em não realizar a visita técnica, o mesmo deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4** Caso o licitante entender necessária a visita técnica no local onde serão executados os serviços, poderá efetuar o agendamento com o Departamento de Engenharia em até 02 dias (úteis) antes da abertura da licitação, pelo contato (51)3760-4000 / (51)9.9502-3398 ou por e-mail: [engenharia@colinasrs.com.br](mailto:engenharia@colinasrs.com.br).

**9.5** O licitante deverá apresentar a Planilha orçamentária formuladas conforme a planilha de orçamento anexa, em todos os seus itens, com especificação do material e mão-de-obra separadamente, inclusive preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas decimais

após a vírgula tanto nos valores unitários e totais, SENDO APLICADA A FÓRMULA DE ARREDONDAMENTO DO EXCEL COMO NO EXEMPLO: =ARRED(G2\*H2;2) correspondentes ao objeto, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização dos serviços.

- a) Na Planilha Orçamentária, deverá constar o nome e endereço do empreendimento, data da elaboração e a informação: **Termo de Convênio – Obras - nº 2023/5196 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Programa Pavimenta nº 23/2600-0001103-9;**
- b) O valor total da mão-de-obra do orçamento proposto pela empresa deverá estar conforme o percentual de serviços orçado pelo Município.
- c) A empresa deverá informar e apresentar juntamente com a proposta a planilha do BDI, encargos sociais utilizados e Cronograma Físico-Financeiro.
- d) Deverá constar o nome e assinatura do representante legal da empresa e do responsável técnico.
- e) Serão desclassificadas as empresas que ofertarem valores acima do preço orçado pelo Município, considerando-se os valores unitários e totais.

**9.6** A empresa vencedora deverá apresentar garantia da obra no valor de 5% do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei Federal 14.133/2021) e nos termos estabelecidos no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITAÇÃO**

**10.1 Apresentar comprovação de Registro/Inscrição da empresa licitante** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), com atividades pertinentes ao objeto da licitação, em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;

**10.2 Apresentar comprovação da licitante em dispor de profissional responsável técnico**, com Registro regular/vigente no Conselho Profissional competente para a realização do objeto da contratação. A comprovação de vínculo do profissional com a empresa deve ser feita entre as opções abaixo:

- a) Apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital, se for funcionário;
- b) Apresentação de contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa;
- c) Apresentação de contrato de prestação de serviços, ou, declaração assinada pelo profissional e representante legal da empresa comprometendo-se a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação;

**10.3 Apresentar comprovação de Registro/Inscrição do Responsável Técnico** relacionado no item 10.2 deste Termo de Referência, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de profissional registrado em outro Estado;

**10.4 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional**, em nome do profissional responsável técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a Execução dos seguintes quantitativos mínimos (até 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021):

- a) Execução de pavimento com aplicação de concreto betuminoso a quente (CBUQ): (2.625,00m<sup>2</sup> ou 105,00m<sup>3</sup>);
- b) Execução e compactação de base e/ou sub-base para pavimentação de pedra rachão: (3.200,00m<sup>2</sup> ou 480,00m<sup>3</sup>)
- c) Execução e compactação de base e/ou sub-base para pavimentação de brita graduada simples:(3.000,00m<sup>2</sup> ou 450,00m<sup>3</sup>);

**10.5 Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional**, em nome da empresa licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o nome do profissional de nível superior legalmente habilitado que acompanhou a obra e em anexo a CAT da execução deste serviço por este profissional, que comprove a Execução dos seguintes quantitativos mínimos (até 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021):

- a) Execução de pavimento com aplicação de concreto betuminoso a quente (CBUQ): (2.625,00m<sup>2</sup> ou 105,00m<sup>3</sup>);
- b) Execução e compactação de base e/ou sub-base para pavimentação de pedra rachão: (3.200,00m<sup>2</sup> ou 480,00m<sup>3</sup>)
- c) Execução e compactação de base e/ou sub-base para pavimentação de brita graduada simples:(3.000,00m<sup>2</sup> ou 450,00m<sup>3</sup>);

**Observação: Os atestados apresentados deverão ser de obra já concluída.**

**10.6** A empresa deverá apresentar uma declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 67, Inciso III, da Lei 14.133/2021, **da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis necessários para execução do objeto desta licitação, sendo: Vibro acabadora com controle eletrônico, Rolo compactador de pneus, Rolo tandem liso, Caminhão espargidor, Vassoura mecânica e manual, Placa vibratória, Instalações de britagem e Usina de asfalto.**

- a) Junto à relação dos equipamentos deverão ser relacionadas instalações de britagem e usina de asfalto à quente, todos com Licença de Operação emitidas pelo órgão ambiental competente em vigor, cujas cópias devem ser anexas.
- b) No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de compromisso da empresa para atendimento da Licitação, com firma reconhecida em cartório, cumpridas as

determinações deste subitem, devendo ser comprovada a condição para emissão do Contrato.

c) Declaração que a usina de asfalto está a uma distância máxima de 80km em relação ao endereço da obra, a fim de permitir que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos por normas técnicas do DAER e para garantir a qualidade técnica da mesma.

## **11. CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:**

**11.1** A contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município de Colinas/RS, **o Projeto de Mistura de Concreto Asfáltico a ser utilizado na obra, em até 5 (cinco) dias antes do início de sua execução na obra, sendo disponibilizado de forma digital e 01 via física, ambos devidamente assinados pelo responsável técnico.**

**11.2** A empresa contratada deverá apresentar a **Matrícula CNO da Obra** contemplando a metragem de toda extensão a ser pavimentada, sendo enviada ao Departamento de Engenharia do Município de Colinas/RS;

**11.3** A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – **RRT/ART do profissional técnico referente a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias** após a assinatura da Ordem de Início, sendo o pagamento por conta da contratada.

**11.4** Os serviços de execução de drenagem pluvial, movimentação de terra e terraplanagem serão realizados por parte do Município. Neste sentido, a empresa contratada deverá:

a) **Subleito:** antes do início dos serviços contratados, a empresa deverá vistoriar o local, a fim de realizar a verificação do subleito concluído e realizar ensaios *in-loco*. Os resultados dos ensaios deverão ser enviados à fiscalização, juntamente com uma declaração assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando que o subleito executado pelo município atende as especificações de projeto, como por exemplo em relação as cotas e grau de compactação necessários para início dos serviços contratados, atestando também que o local está apto para recebimento das próximas camadas de pavimento.

b) **Drenagem pluvial:** a empresa deverá vistoriar o local, a fim verificar e aceitar a drenagem pluvial realizada, por meio de declaração assinada pelo responsável técnico da empresa.

*Observação:* Caso os resultados não estejam de acordo, a empresa Contratada deverá indicar o(s) ponto(s) para o município providenciar os ajustes necessários. Após correção, a empresa contratada deve realizar nova vistoria e emitir a declaração do aceite dos serviços executados no item a) e b).

**11.5 Laudos de Controle Tecnológicos:** Para que seja feita a comprovação da execução do objeto de forma correta, a empresa contratada deverá apresentar laudos de controle tecnológico conforme normas e legislação vigentes, de no mínimo as etapas abaixo:

➤ **Base de brita graduada:**

a) Determinação de massa específica aparente seca “in situ”, após compactação;

b) Determinação do teor de umidade antes da compactação – método expedito da frigideira;

- c) Espessura da camada e granulometria;
- d) Equivalente de areia;
- e) Determinação do Índice de Suporte Califórnia;

➤ **C.B.U.Q:**

- a) Ensaio de percentagem de betume;
- b) Ensaio de granulometria e espessura da camada;
- c) Ensaio de grau de compactação;

**11.6 Os serviços executados estarão sujeitos a avaliação posterior**, mediante Laudo Técnico de Controle Tecnológico realizado por laboratório de tecnologias da construção. O referido Laudo Técnico será contratado pelo município, tendo em vista o resguardo das especificações exigidas. Caso fique constatado que os parâmetros mínimos exigidos pelo Departamento de Engenharia não foram atingidos, os reparos serão por conta da contratada, sem ônus ao município.

**11.7 Diário de Obras:** Em cada medição, deverá ser apresentado o diário de obras, conforme modelo a ser disponibilizado pela fiscalização. Deverá ser enviado de forma digital e 01via de forma física, ambos com assinatura do responsável técnico.

**11.8 A placa da obra:** deverá seguir o modelo padrão fornecido pelo Município, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços.

**11.9** A fiscalização poderá exigir da empresa Contratada em qualquer tempo outros laudos/testes ou demais comprovações que julgar necessário para o cumprimento do objeto, sem ônus para o município.

**11.10**A segurança e sinalização da obra será de responsabilidade da empresa contratada, inclusive com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego nos períodos diurnos e noturno, bem como deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos de forma a garantir a segurança dos usuários.

**11.11**A empresa contratada deverá apresentar os equipamentos, materiais a serem utilizados, ferramentas e utensílios necessários para execução do objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Colinas/RS.

**11.12** É de total responsabilidade da contratada a qualidade dos materiais fornecidos e serviços executados, inclusive readequações, quando identificadas impropriedades que possam comprometer o objeto contratado.

**11.13**A empresa contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos,

documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

**11.14** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**11.15** A empresa contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**12.1** A empresa e responsável técnico deverão estar devidamente registrados no CAU/CREA com habilitação para prestar os serviços contratados.

**12.2** A empresa vencedora deverá executar rigorosamente o projeto e demais peças técnicas integrantes ao edital, inclusive quanto a qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como atender as normas técnicas vigentes.

**12.3** A Contratada ficará sujeita aos controles de execução dos serviços por parte do Município, sendo de sua responsabilidade em proceder os ajustes ou alterações que foram solicitadas pela fiscalização para o cumprimento do objeto.

**12.4** Na ocasião de ser identificada alguma incompatibilidade entre projeto e a execução, a alteração do projeto ficará por conta da contratada, devendo informar previamente o Departamento de Engenharia.

**12.5** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Colinas/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**12.6** Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

**12.7** Comunicar imediatamente ao Contratante através da Eng<sup>a</sup> Bruna Franciele Neumann Kraemer, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis.

**12.8** Promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias se verificada a desconformidade de materiais ou serviços constantes no contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

**12.9** Todos os profissionais que executarem os serviços deverão estar devidamente vinculados à empresa, devendo a empresa apresentar a relação de empregados que estão trabalhando na obra e caso ocorra alteração do quadro de empregados, a contratada deverá comunicar por escrito ao contratante, imediatamente.

**12.10** O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Município.

**12.11** Sendo necessária a prestação de algum serviço esporádico e eventual, a contratada deve solicitar a terceirização, mediante prévia autorização do contratante.

**12.12** Se responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

**12.13** A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao município de Colinas/RS, serviços em desacordo com o que estipula ao Edital e anexos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

Colinas, 29 de maio de 2024.

**Responsável pela Elaboração:**

---

**Bruna Franciele Neumann Kraemer –**  
Eng<sup>a</sup> Civil CREA 220296 – Departamento de Engenharia  
Prefeitura Municipal de Colinas/RS

**De acordo:**

---

**Clautério da Costa**  
Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transito Municipal  
Prefeitura Municipal de Colinas/RS